



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 219/2024 ANO XV Divulgação: segunda-feira, 25 de novembro de 2024 Publicação: terça-feira, 26 de novembro de 2024
Desembargador Jadir Silva Presidente Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos Corregedor Giovanni Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.671, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Portaria n. 1.445, de 10 de maio de 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IX do artigo 1º da Portaria n. 1.445, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

IX - Renato Fernandes de Almeida Monteiro.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO**

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 2000175-02.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 1.655/TJMG
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Requerente: Pedro Rezende
Advogado: André Luiz Silva (OAB/MG 164077)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar improcedente a presente revisão criminal.

EMENTA

Ementa: Direito Penal Militar. Revisão Criminal. Nulidades do processo criminal. Preliminares. Ofensa à ampla defesa. Apelação do ministério público intempestiva. Rejeição. Sentença condenatória contrária à prova dos autos. Prova nova. Impossibilidade de rediscutir instrução probatória. Revisão criminal não provida.

I. Caso em exame

1. Revisão criminal com a finalidade de desconstituir o acórdão da apelação criminal que reformou a sentença primeira para condenar o requerente pela prática do crime de homicídio doloso, disposto no art. 205 do Código Penal Militar, tendo como “pena acessória” a sua exclusão das fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

II. questão em discussão

2. A discussão consiste em: **(i)** saber se houve nulidades absolutas no processo criminal; **(ii)** saber se o decreto condenatório foi contrário a evidência dos autos; **(iii)** saber se o laudo pericial produzido à pedido da defesa do ora requerente, após a decisão condenatória, pode ser considerado como prova nova apta a desconstituir o decreto condenatório.

III. razões de decidir

3. Ausência de intempestividade do apelo do Ministério Público interposto 1 (um) dia após a abertura de vista dos autos, ou seja, dentro prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 529 do CPPM.

4. As percepções pessoais do requerente sobre o trabalho da Defensoria Pública não constituem prova de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo capaz de acarretar a nulidade absoluta do processo criminal.

5. A revisão criminal não é instrumento para reavaliação de fatos e provas que levaram à condenação criminal, já transitada em julgado.

6. Laudo pericial produzido por médico legista contratado pela defesa do requerente, posteriormente ao trânsito em julgado do processo criminal, não pode ser considerado como prova nova apta a ensejar a descontinuação do decreto condenatório.

IV. dispositivo e tese

7. Revisão Criminal não provida.

Tese de julgamento: “1. A revisão criminal não se presta à rediscussão da instrução probatória; 2. Laudo pericial particular produzido após o decreto condenatório e que não foi submetido ao contraditório judicial não caracteriza prova nova apta a desconstituir a condenação criminal transitada em julgado.”

Dispositivos relevantes citados: CPPM, art. 529 e art. 551.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp n. 2.603.697/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 1/10/2024 e TJMG, Revisão Criminal 1.0000.21.048189-1/000, Relator Des. Júlio César Lorens, julgamento em 16/05/2022, publicação da súmula em 06/07/2022.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO**

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000081-73.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Weidman Tadeu de Araújo Maia

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – INVERSÃO NA ORDEM DE VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – NÃO COMPROVAÇÃO – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – NÃO OCORRÊNCIA – A JUNTADA DO EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS DO ACUSADO SOMENTE É OBRIGATÓRIA NOS PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSONÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 518, §5º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) – DESRESPEITO AOS PRAZOS REGULAMENTARES PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA N. 592 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PREJUÍZO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – MÉRITO – A CONDUTA PRATICADA PELO APELANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DESCRITA NO ART. 14, INCISO III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – DEVE SER MANTIDA A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA AO APELANTE, UMA VEZ QUE O ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR SE ENCONTRA REGULAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000269-47.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Impetrante/Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Coatores apontados: Juiz Substituto da 1ª AJME

Juiz Substituto da 2ª AJME

Juiz Substituto da 3ª AJME

Juíza Substituto da 4ª AJME

Juiz Substituto da 5ª AJME

Súmula da decisão: não se conheceu do presente *habeas corpus*.**HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000272-02.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Impetrante/Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Coatores apontados: Juiz Substituto da 1ª AJME

Juiz Substituto da 2ª AJME

Juiz Substituto da 3ª AJME

Juíza Substituto da 4ª AJME

Juiz Substituto da 5ª AJME

Súmula da decisão: não se conheceu do presente *habeas corpus*.**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

A MM Juíza de Direito Substituta do Juízo Militar, Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues, em cooperação na 2ª AJME, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que tramitam perante esta 2ª Auditoria os autos do processo criminal número **2000669-89.2023.9.13.0002/Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face de **ALYSSON FELIPE ALVES GOMES**, CPF nº 07224627607, filho de Tamiris de Assis Alves Gomes, nascido em 04/04/1985, que não foi localizado no endereço em que vinha sendo intimado nos autos da Ação Penal (encontrando-se foragido), em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 166 do CPM. Transcrição da denúncia: Consta dos autos que, no dia 05/12/2020, o denunciado publicou na plataforma Youtube um vídeo com o intuito de difamar o Cel PM C.W. P.. Rol de testemunhas da denúncia: Cel PM César William Passos, 1º Ten PM Ana Paula Rocha de Queiroz e 1º Ten PM Swed Fonseca. E, por este meio, fica **ALYSSON FELIPE ALVES GOMES INTIMADO** acerca da **sessão de julgamento** a ser realizada por meio da plataforma ZOOM no dia **13 de dezembro de 2024, às 13h 45min.**

Link da reunião:

(<https://us02web.zoom.us/j/81156419241?pwd=RpPvvXOhEoKnWYxdCRX10N11NincOw.1>) (ID da reunião: 811 5641 9241/Senha de acesso: 083182). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2024. Eu, Nádia Prata Neves, Gerente de Secretaria da 2ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e a MM. Juíza de Direito, Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues, mandou publicar.